



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer n.º71/2023
Projeto de Lei n° 2032/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Lei n° 2032/2023** em epígrafe, nos termos do Regimento Interno com fulcro nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO PROJETO DE LEI

Trata-se Do Projeto de Lei cuja súmula é “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para os eventos culturais no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa premiar eventos no Município de Nova Brasilândia cuja justificativa se encontra no referido Projeto de Lei que *in verbis* afirmou:

“...é crucial alocar recursos para a premiação cultural em Nova Brasilândia do Oeste, a fim de fortalecer nossa identidade cultural, promover o desenvolvimento artístico e cultural local, e colher os benefícios econômicos e sociais que vêm junto com a promoção da cultura. Estamos confiantes de que essa iniciativa enriquecerá nossa comunidade e contribuirá para um futuro mais vibrante e culturalmente rico em nosso município.”





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE – RO
ASSESSORIA JURÍDICA

Consta no Projeto a questão da origem dos recursos (art. 2º) como sendo “... *orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a seguinte programação: 02.010.13.392.0012.2.088 – Manutenção das atividades culturais, Elemento 33 90 31 00 00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.*”

Neste sentido, a premiação tem recurso já previsto no orçamento e, quanto a legislação vigente, observa que o Poder Executivo encontra amparo no art. 9, ° inc. I da Lei n° 038/2023 onde prevê a competência do Chefe do Poder Executivo legislar acerca de assuntos de interesse local.

Isto posto, não se observa, a *priori* qualquer inconstitucionalidade restando, a esta Assessoria Jurídica opinar pela aprovação após análise das Comissões Permanentes.

Este é o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 02 de outubro de 2023.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784

